



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DANILO A. GREGORY –ME, PARA VIABILIZAR A ATUAÇÃO PESSOAL DO ARTISTA DANILO ANDRÉ GREGORY NA ANIMAÇÃO E CONDUÇÃO ARTÍSTICA DA 41ª FEIRA DO LIVRO DE FREDERICO WESTPHALEN, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2026, COMPREENDENDO INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DE TEATRO, MÚSICA, POESIA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, BEM COMO ATUAÇÃO COMO DIRETOR DO CORTEJO LITERÁRIO, DIRETOR ARTÍSTICO, MESTRE DE CERIMÔNIA, MEDIADOR DE BATE-PAPOS E APRESENTADOR DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DANILO A. GREGORY-ME**, estabelecida na cidade Frederico Westphalen, na AV São Paulo, nº1061, sala 402B, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ sob nº 07.901.401/001-61, neste ato representado por seu representante Sr. **DANILO ANDRÉ GREGORY**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.849.260-87, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6050411195, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026, Processo Licitatório nº 116/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da empresa **DANILO A. GREGORY - ME**, para viabilizar a atuação pessoal do artista Danilo André Gregory na animação e condução artística da 41ª Feira do Livro de Frederico Westphalen, a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, compreendendo intervenções artísticas de teatro, música, poesia e contação de histórias, bem como atuação como diretor do Cortejo Literário, diretor artístico, mestre de cerimônia, mediador de bate-papos e apresentador durante a programação do evento, no Município de Frederico Westphalen/RS.

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Valor total
1	Serviço de animação cultural da 41ª Feira do Livro, mediante atuação pessoal de Danilo André	Serviço	R\$ 12.800,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

Gregory, compreendendo:

Atividades: animação cultural durante toda a programação; atuação como apresentador da Feira; intervenções artísticas de teatro, música, poesia e contação de histórias; direção do Cortejo Literário; direção artística e atuação como mestre de cerimônias na abertura; apresentação de música autoral em homenagem à Patronesse; e mediação de bate-papos e demais atividades realizadas por autores convidados.

Período: dias 7, 8 e 9 de outubro de 2026, durante todos os turnos da programação oficial da 41ª Feira do Livro.

Público-alvo: estudantes, professores, autores, famílias e comunidade em geral, com público estimado em aproximadamente 1.500 pessoas durante o evento.

Local: Praça da Matriz, onde ocorrerá a Feira do Livro, e Avenida do Comércio para a realização do Cortejo Literário, com saída em frente à Biblioteca Pública Municipal Carlos Luiz Vendruscolo e chegada ao palco do evento.

Estrutura: O Município disponibilizará a estrutura geral instalada para a Feira do Livro, incluindo espaço, palco, sistema de sonorização e microfones, conforme necessidade e alinhamento prévio com a contratada.

Ass.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratada deverá garantir a presença e a atuação pessoal de Danilo André Gregory durante todos os turnos da programação da 41ª Feira do Livro de Frederico Westphalen, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, desenvolvendo atividades artísticas e literárias ao longo de todo o evento.
- 3.2. O artista realizará intervenções artísticas de teatro, música, poesia e contação de histórias, atuando também como animador cultural, diretor artístico, apresentador e mediador, inclusive como facilitador dos bate-papos e demais atividades desenvolvidas pelos autores convidados.
- 3.3. Na abertura do evento, o artista atuará como diretor do Cortejo Literário e mestre de cerimônia, realizando também apresentação de música autoral em homenagem à Patronesse da Feira do Livro.
- 3.4. O Cortejo Literário ocorrerá na noite de abertura, na Avenida do Comércio, com saída em frente à Biblioteca Pública Municipal Carlos Luiz Vendruscolo e deslocamento até o palco da Feira do Livro, observada a programação oficial do evento.
- 3.5. O Município disponibilizará os locais e a estrutura geral necessários à realização do evento e manterá contato com a contratada para os ajustes de horários, roteiro, sonorização, logística e demais providências necessárias à adequada execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização integral das 2 (duas) atividades contratadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.6. Considerando a LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
2240/3390.39.00.00.00.1500.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

esclarecimentos que julgar necessário.

- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

Em razão do caráter pontual do objeto, não se aplicam reajuste, repactuação ou revisão periódica. Em caso



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

de fato superveniente que torne a execução excessivamente onerosa, poderá haver revisão extraordinária na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, condicionada à comprovação do desequilíbrio e à prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

Frederico Westphalen (RS), 04 de Setembro de 2026.

DANILO ANDRÉ GREGORY

DANILO A. GREGORY-ME

Contratada



Documento assinado digitalmente

DANILO ANDRÉ GREGORY

Data: 04/09/2026 15:11:05-0300

Verifique em <https://validar.tb.gov.br>